



L E I N.º 3.293, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2014, AOS PROPRIETÁRIOS
DE IMÓVEIS PREJUDICADOS PELA
CALAMIDADE PÚBLICA OCORRIDA EM 1º
DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2014, aos ocupantes de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão da calamidade pública ocorrida no Município de Angra dos Reis em 1º de janeiro de 2010.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerado ocupante do imóvel o detentor de direitos sobre o bem, como se encontra na ficha de cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Todo e qualquer imóvel localizado em área de risco permanente atestado por laudo da Defesa Civil onde, por conta do perigo iminente não tornará a haver ocupação, terá cancelado seu cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A remissão objeto desta Lei será concedida de forma proporcional ao período de interdição do imóvel.

Art. 2º A obtenção do benefício, objeto desta Lei, dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, protocolizado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, com os seguintes documentos:

I – cópia do carnê do IPTU;

II – qualificação do requerente;

III – documento que comprove a aquisição do imóvel;

IV – laudo fornecido pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, que comprove sua interdição ou destruição total ou parcial em decorrência da calamidade de 1º de janeiro de 2010, ocorrida no Município de Angra dos Reis.



L E I N.º 3.293, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

maralho
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO ÀS FOLHAS 028/029

DO LIVRO Nº 308 EM 01/09/2014

[Assinatura]
Ana Carolina da Silva
Assessoria de Leglação
Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 057/058
Livro nº 057 em 01 de 09 de 2014
Publicado no 30
Nº 518 de 05 de 09 de 2014

[Assinatura]
MAYARA DE SOUZA LOPES
Assessoria de Leglação
CMAR - 6943